



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 24 de outubro, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 25/10/2023

INSTITUI O PROGRAMA CONTÍNUO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PCPEPP).

Art. 1º Fica instituído o “Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas”, que será realizado nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O programa de que trata o *caput* deste artigo é dirigido aos alunos devidamente matriculados na graduação e pós-graduação em universidades públicas ou privadas, localizadas na região do ABC, dos cursos relacionados às áreas da gestão pública, tais como:

- I - Políticas Públicas;
- II - Planejamento Territorial;
- III - Ciências Econômicas;
- IV - Ciências e Humanidades;
- V - Engenharia Ambiental e Urbana.

Art. 3º O programa também poderá abarcar outros cursos de universidades interessadas cuja pesquisa tenha aderência com o campo da gestão pública.

Art. 4º Apresentam-se como objetivos do programa:

I – Promover a integração da comunidade acadêmica com o ambiente legislativo de Santo André, bem como com esta municipalidade;

II – Auxiliar as universidades no cumprimento de sua carga horária obrigatória extensionista;

III – Possibilitar que os alunos universitários coloquem em prática aquilo que aprendem na sala de aula, elaborando diagnósticos, análises, e propostas para a Câmara Municipal de Santo André, bem como para a Prefeitura Municipal de Santo André;

IV – Munir a Câmara Municipal de Santo André de boas ideias e de propostas elaboradas por estudantes e professores doutores;

V – Estimular a cidadania e o espírito democrático.

Art. 5º As instituições de ensino superior que aderirem ao programa terão autonomia para definir estratégias de trabalho com os estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão para criar propostas de políticas públicas para o Município de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. As propostas de que tratam o *caput* deste artigo terão como subsídio resultados de pesquisas de diagnóstico ou de avaliação produzidos pelos estudantes com a orientação de professores doutores.

Art. 6º Os projetos elaborados pelos universitários em conjunto com seus professores poderão apresentar, entre outras, propostas para melhorar a gestão e as políticas públicas municipais, tais como:

I – a legislação municipal, ou certos dispositivos legislativos municipais específicos;

II – a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, entre outros, adequados às necessidades dos moradores;

III – a acessibilidade aos equipamentos urbanos e sociais públicos;

IV – os passeios públicos, o mobiliário urbano e as condições de circulação de pedestres, ciclistas e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – a qualidade ambiental das áreas residenciais e comerciais;

VI – o sistema viário local e o controle de tráfego;

VII – os espaços de uso público e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;

VIII – a conectividade entre os parques, praças e áreas verdes particulares;

IX – as condições do comércio de rua;

X – a limpeza, arborização e jardinagem de passeios, espaços e praças públicas;

XI – o manejo de resíduos sólidos, principalmente no tocante à coleta seletiva e compostagem local de resíduos orgânicos;

XII – as condições de segurança pública;

XIII – a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental;

XIV – as condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;

XV – os espaços públicos adequados a encontros e à convivência social;

XVI – a sinalização para veículos e pedestres e adequação e proteção de pedestres nas principais esquinas e travessias;

XVII – a segurança na circulação de pedestres;

XVIII – a implantação de hortas urbanas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XIX – medidas para tornar o sistema viário o mais propício e seguro possível para a circulação de bicicletas, além de prever um sistema cicloviário local, articulado com o sistema de transporte coletivo, áreas verdes e principais equipamentos urbanos e sociais;

XX - a infraestrutura de microdrenagem e de iluminação pública;

XXI – a economia local e as oportunidades de trabalho;

XXII – melhorias habitacionais;

XXIII – a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Município;

XXIV – o serviço público

XXV – outras questões de interesse local.

Art. 7º Os vereadores e secretários de governo do Poder Executivo são convidados a fazer sugestões de temas de pesquisa para as universidades que aderirem ao programa.

Parágrafo único. As universidades poderão realizar suas apresentações com base nessas sugestões.

Art. 8º Os projetos e análises elaboradas pela comunidade acadêmica poderão ser apresentados no ambiente da Câmara Municipal de Santo André, observadas as seguintes condições:

I – As apresentações deverão ser agendadas na Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Câmara, mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parlamentar;

II – A aprovação para as apresentações será de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e a recepção e o acompanhamento do grupo visitante será realizado por servidores públicos do Legislativo;

III – As apresentações de que tratam este projeto ocorrerão periodicamente e, no máximo, semestralmente, podendo ter sua frequência aumentada em comum acordo das partes;

IV – No dia da apresentação, os alunos estarão sob a supervisão dos seus professores;

V – Os detalhes relacionados à data, horário, e tempo de duração das apresentações serão combinados entre as universidades e a Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara;

VI – As universidades envolvidas, bem como a Câmara Municipal, poderão convidar agentes da Prefeitura Municipal para assistirem as apresentações, sendo que o espaço também ficará aberto para representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil interessadas, e público em geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 9º As propostas para solucionar os problemas identificados pelos acadêmicos, acompanhadas de relatórios-síntese descrevendo os resultados da pesquisa, serão acrescidas ao Banco de Ideias do Legislativo.

Art. 10 As propostas supracitadas poderão ser consideradas pelo Legislativo, que fica responsável, no que couber, pela elaboração dos Projetos de lei referentes às matérias nelas contidas.

Art. 11 Caso os alunos apresentem propostas que disponham sobre assuntos de competência do Executivo, a Câmara poderá encaminhá-las para as Secretarias e Unidades responsáveis, através de indicação.

Art. 12 A Câmara fará o registro audiovisual do evento, que será disponibilizado no canal da Escola do Legislativo.

Art. 13 Serão fornecidos certificados individuais de participação no programa, pela Câmara Municipal de Santo André.

Art. 14 Caberá à Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos adotar todas as medidas complementares ao disposto nesta Resolução para plena execução deste programa, inclusive propondo acordos ou convênios com o Poder Executivo e outros órgãos e instituições, desde que sem ônus para a Edilidade.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 4157/2023
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.